



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná

DECRETO N.º 074

Fixa o valor da Taxa de Conservação de Rodovias para o exercício de 1985, dando outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de fixação da Taxa de Conservação de Rodovias, em obediência aos preceitos do Código Tributário Municipal (Lei nº 246/75, artigo 261 e seguintes).

DECRETA :

Art. 19. Fica fixado o valor da Taxa de Conservação de Rodovias para o exercício de 1985, em Cr\$ 4.416 (Quatro mil, quatrocentos e dezesseis cruzeiros), por alqueire de propriedade servida por estrada municipal, considerando-se os seguintes valores:

1) DESPESAS HAVIDAS COM A CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS MUNICIPAIS, (excluídas as despesas de conservação de ruas, aquisição de equipamento e construção de pontes).....	Cr\$	765.181.185
menos 2) <u>RECEITAS COM APLICAÇÃO ESPECÍFICA:</u>		
Quota do Fundo Rodoviário Nacional	Cr\$	51.456.444
Fundo de Participação dos Municípios.....	Cr\$	188.172.489
Taxa Rodoviária Única (TRU).....	Cr\$	15.974.741
Retorno do Imposto Territorial Rural.....	Cr\$	54.692.714
TOTAL DAS RECEITAS.....	Cr\$	<u>310.296.388</u>

duar

91

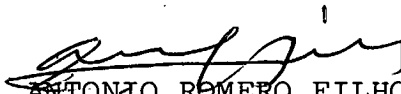
Líquido para rateio..... Cr\$ 454.884.797
Cr\$ 454.884.797 ÷ 103.000 alqueires de
áreas rurais..... Cr\$ 4.416

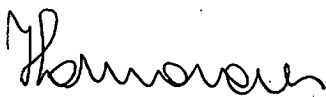
Parágrafo Único - Objetivando fomentar a produção agrícola no Município, aos contribuintes inscritos no Cadastro e com apresentação de Nota do Produtor, será concedido o desconto de 50% (cinquenta por cento), sobre o valor da taxa.

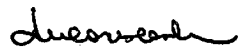
Art. 2º. O prazo para o pagamento da Taxa é até o dia 30 de junho de 1985, a partir do qual será acrescida de multa de 10% (dez por cento) ao mês e correção monetária de acordo com a tabela.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, aos 25 de abril de 1985.


ANTÔNIO ROMERO FILHO
Prefeito Municipal


JOSÉ LUIZ DE MORAES
Secretário de Administração


MARIA DAS DORES AGUIAR DONHA
Secretária de Fazenda

